

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 302/2018, para criação de adicional de risco pessoal, alteração do salário base dos cargos de Agente de Arrecadação, Fiscal de Edificações e Postura, Fiscal de Tributos, Coletor Municipal e Fiscal Sanitário e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Risco Pessoal aos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Agente de Arrecadação, Fiscal de Edificações e Postura, Fiscal de Tributos, Coletor Municipal e Fiscal Sanitário, no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base do respectivo cargo efetivo.

§ 1º. O adicional de risco pessoal tem por finalidade compensar os riscos inerentes ao desempenho das atribuições dos cargos mencionados no caput deste artigo, em especial pela exposição a situações de conflito, periculosidade ou vulnerabilidade pessoal.

§ 2º. O adicional de risco pessoal possuirá caráter permanente, sendo devido enquanto o servidor estiver no exercício efetivo do cargo correspondente, independentemente da lotação ou unidade administrativa de atuação.

Art. 2º. Fica instituída, no âmbito do Município de Carmolândia, Estado do Tocantins, gratificação fixa mensal aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e de Coletor Municipal, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base do respectivo cargo, como forma de retribuição pelo exercício de atribuições de natureza fiscalizatória e arrecadatória, que exigem atuação externa.

§ 1º. A gratificação prevista no caput deste artigo possui natureza remuneratória, integrando-se à remuneração do servidor para todos os efeitos legais.

§ 2º. A percepção da gratificação está condicionada ao efetivo exercício das funções típicas do cargo, sendo vedado seu pagamento nos casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas que assegurem a manutenção integral da remuneração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de janeiro do ano de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.



DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal